



fib
57

LEI MUNICIPAL N.º 726/2002, DE 24/04/2002
(AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rosana, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Rosana, Município de Rosana, Comarca de Teodoro Sampaio – SP:

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL : *Parte de uma Área Publica Municipal*

LOTEAMENTO : *Gleba Rosana (Reservado)*

PROPRIETÁRIO : *Prefeitura Municipal de Rosana - SP*

MUNICIPIO : *Rosana - SP*

ÁREA : *145224,84 M2*
14,522484 ha

HISTORICO

“O presente memorial descritivo refere-se a descrição das divisas e confrontações de um lote de terras de formato irregular, medindo (145224,84 M2) dentro do loteamento denominado Gleba Rosana, precisamente destacado em uma área denominada Reservado; hoje de propriedade da Prefeitura Municipal de Rosana – SP, dentro da seguinte descrição :

DESCRIÇÃO

Inicia-se em um marco topográfico denominado “00” (zero), cravado em um canto comum desta, com o remanescente e ainda o lado par do logradouro publico da rua Serafim Pedro Galli e ainda o final da Avenida João Dutra Caldeira; deste segue em um rumo de 35° 28'09” NE, em uma extensão de 687,00 metros, confrontando com o remanescente, até o marco topográfico denominado “ 01” (um); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 281,50 metros com um rumo de 22° 04' 00” SE, agora confrontando com os lotes 56, 60 e 64 da Seção “B” do loteamento denominado Gleba Rosana, até o marco topográfico denominado “02” (dois); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 535,90 metros e um rumo de 35° 28' 09” SW, agora voltando a confrontar com o remanescente, até o marco topográfico denominado “03” (três); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 237,50 metros e um rumo de 54° 31' 54” NW, agora confrontando com a rua Serafim Pedro Galli, até o marco “00” (zero);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

465
58

marco já descrito nesta descrição, encerrando em uma área já mencionada acima dando fim a essa descrição”.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2002.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Andréia de Paula Queiroz
Assessor Jurídico